



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

O **MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294, Centro, Pinhal da Serra – RS, CEP 95390-000, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.213.870/0001-08, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, José Robison Rodrigues Duarte, Inscrito no CPF sob n.º 004.023.430-72, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, PAULO SÉRGIO BATTISTI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 2039682576 e CPF n.º 539.357.300-63, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 1101, no Município de Campinas do Sul/RS, doravante denominado CIRAU, firmam o presente **ADITIVO** do **CONTRATO Nº 71/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 806/2025**, de prestação de serviço firmado entre as partes, retificando e ratificando as cláusulas abaixo explicitadas, conforme contrato original:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retifica-se a CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente aditivo contratual tem por escopo aditar o PRAZO contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 09 de setembro de 2026. Conforme ao disposto na Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir do dia 09 de setembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato ora aditado, ficam integralmente ratificadas em todos os seus termos.

Pinhal da Serra/RS, 19 de agosto de 2026.

Paulo Sérgio Battisti
Presidente do CIRAU

José Robison Rodrigues Duarte
Prefeito Municipal

Anderson de Jesus Costa
CPF: 958.993.590-72
Gestor/Fiscal do contrato



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE ADESÃO E RATEIO

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAUI, na forma que segue.

O MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Avenida Luiz Pessoa da Silva Neto, 1294, Centro, Pinhal da Serra – RS, CEP 95390-000, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.213.870/0001-08, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, José Robison Rodrigues Duarte, Inscrito no CPF sob n.º 004.023.430-72, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAUI**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, PAULO SÉRGIO BATTISTI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 2039682576 e CPF n.º 539.357.300-63, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 1101, no Município de Campinas do Sul/RS, doravante denominado **CIRAUI**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inciso III do § 1º, do art.2º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e que se regerá por referida lei e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Portaria STN/SOF 274/16 e Lei Municipal nº 1504, de 18 de agosto de 2025, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de adesão e rateio tem por objeto cumprir o estatuído na Lei Federal 14.133, no que couber e, regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e os que vierem a aderir ao CIRAUI, nos termos do art.8º da Lei 11.107/2005, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo CIRAUI durante este exercício.

Parágrafo primeiro: A subscrição deste instrumento implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo o rateio destinado ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAUI.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas do CIRAUI, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- c) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.
- f) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;
- g) Custos despendidos com viagens, participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo único: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para responder e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

- I** – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II** – Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III** – Destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV** – Repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V** – Repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.
- VI** – Excepcionalmente para o consorciado cuja distância da sede do Município até a sede do CIRAU seja superior a 400 km por trajeto rodoviário, fica ressalvada a necessidade de negociação entre o ente e a pessoa jurídica vencedora do processo licitatório para fins de entrega do produto/item a ser adquirido no tocante a questão frete e assistência técnica.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Adesão/Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV - Apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados e os respectivos valores;
- V - Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI - Controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII – Levar a cabo, certame(s) licitatório(s) pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de produtos e serviços, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva, observando-se o contido no art. 86 da Lei 14.133/2021, no que couber;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio **contribuições mensais em valor equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com 2.248 habitantes, resultando em um valor total de R\$ 674,40 (seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos relativos ao contrato de adesão e rateio ora firmado se darão até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro, cujos valores deverão ser pagos antecipadamente, até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser pagos ao Cirau através de transferência bancária na conta do **Banco Banrisul, Agência nº 0210, Conta Corrente nº 04.156198.0-6**, ou **PIX (copiar e colar/QR Code)** ou pela **guia de arrecadação emitida pelo Cirau**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar 09/09/2026, podendo ser prorrogado mediante aditivos e observando-se na sua prorrogação o contido na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais normativos legais e aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO na pessoa do (a) Sr (a). Anderson de Jesus Costa, CPF nº 958.993.590-72, e-mail administracao@pinhaldaserra.rs.gov.br, telefone 54 3698 9996, Ramal 1, especialmente designado para este



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fim, doravante denominado (a) simplesmente Gestor (a) deste contrato, conforme determina o art.117 da Lei 14.333/2021.

Parágrafo primeiro: O Gestor também será responsável pelo contato entre o CIRAU e o MUNICÍPIO para as solicitações e o envio de informações e dados relativos aos atos que sejam necessários para a execução do presente e das atividades dos entes.

Parágrafo segundo: As partes contratantes reconhecem a existência de solidariedade entre ambos, para fins de cumprimento das obrigações oriundas do presente instrumento.

CLAUSULA NONA: O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento e que, caso o venha descumprir, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no art. 784, IX, do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pinhal da Serra, RS, 07 de agosto de 2026.

Paulo Sérgio Battisti
Presidente do CIRAU

José Robison Rodrigues Duarte
Prefeito Municipal

Anderson de Jesus Costa
CPF: 958.993.590-72
Gestor/Fiscal do contrato